



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº 044/90 de 15 de dezembro de 1989.

ALTERA A LEI Nº 22, de 24 de outubro de 1979 que dispõe sobre a fixação do perímetro urbano da cidade de Várzea Alegre e seus distritos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica estabelecido o novo perímetro urbano da cidade de Várzea Alegre.

VÁRZEA ALEGRE: - Perímetro Urbano: - Tem como pontos inicial e final o topo do morro denominado "Caatinga Alta" à margem direita da CE-021, Várzea Alegre-Iguatu. A linha de limites tem os seguintes pontos de referência: linha reta para a residência de Dário Pimpim, (inclusive); desta segue pela estrada até a BR-230; linha reta para a casa de alvenaria de José Leandro, no sítio Buenos Aires (inclusive); em outra reta para a casa de alvenaria de Manoel de Sousa Bezerra, (Souzinha), (inclusive); daí em reta para o Riacho da Formiga, no cruzamento da estrada do sítio Pannels, onde se localiza um bueiro; e em outra reta para o alto do Picoroto, que fica à margem esquerda da BR-230, Várzea Alegre-Farias Brito; daí em outra reta para o alto dos Vieiras, no sítio Chico; em reta até o Matadouro Público, (inclusive); linha reta para o cruzamento do Riacho do Machado com o corredor da família Gibão; e em última reta até o seu ponto inicial.

CALABAÇA: Tem como ponto inicial e final o cruzamento da estrada para Várzea Alegre (sede do município), com o Riacho do Meio. A linha de limites tem os seguintes pontos de referência: Riacho do Meio, linha reta para a residência de Manoel Salviano (atrás da Capela de São Francisco); linha reta para a escola de 1º Grau de Calabaça; linha reta para a estrada de Arraial de Cristo Rei; linha reta para o Riacho do Meio e Riacho do Meio até o ponto inicial.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

CANINDEZINHO: Tem como pontos inicial e final a residência de Maria Alves Bezerra (Maria Mundoca), lado esquerdo da estrada para Várzea Alegre (sede do município). A linha de limites tem os seguintes pontos de referência: linha reta para a escola de 1º Grau de Canindezinho; linha reta a residência de Luís Alves de Oliveira (Luís de Bil) linha reta para a residência de Antonio Pedro Barro; linha reta para a residência de Luís Grande; linha reta para a residência de Antonio Santos (Tonheiro); estrada para Várzea Alegre (sede do município até a residência de José Leonardo Bezerra, (J. Mundoca); linha reta para a residência de Maria Alves Bezerra (Maria Mundoca), ponto inicial.

IBICATU: Tem como pontos inicial e final a bifurcação da estrada para Várzea Alegre (sede do município) com a estrada para Cariús. A linha de limites tem os seguintes pontos de referência: estrada para Cariús que serve de limite intermunicipal com Cariús, até a antiga residência de Francisco F. de Oliveira (Nego Bernardino); linha reta para a residência de Estevão Fernandes, incluindo as residências de Batista Caboclo e Joaquim Fuloro; linha reta para a residência de Frutuoso Domingos; linha reta para a residência de José Frutuoso (telefone público), incluindo a escola de 1º Grau de Ibicatu e linha reta para o ponto inicial, bifurcação da estrada de Várzea Alegre com a estrada de Cariús.

NARANIÚ: Tem como pontos inicial e final a ponte sobre o Riacho São Caetano na CE-021. A linha de limites tem os seguintes pontos de referência: Riacho de São Caetano; linha reta para a residência de Pedro Elias; linha reta para o Riacho São Caetano e Riacho São Caetano até o, ponto inicial.

RIACHO VERDE: Tem como pontos inicial e final o cruzamento da estrada de Várzea Alegre (sede do município) com o Riacho Seco. A linha de limites tem os seguintes pontos de referência: Riacho Seco; linha reta para o Santuário de N. S. Aparecida; linha reta para o Riacho Mameluco; Riacho Mameluco, Rio Grande e Riacho Seco até o ponto inicial.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em 15 de dezembro de 1989.

  
João Alves de Lima  
PREFEITO MUNICIPAL